



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo Administrativo: 000.20886/2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 145/2016

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/12/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

CONSIDERANDO a existência de inúmeros protocolos, em tramitação neste Tribunal, versando sobre a matéria relativa à redistribuição de cargos de que trata o art. 37 da Lei nº 8.112/90, com regulamentação prevista na Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que os referidos protocolos ainda carecem de expedientes a serem remetidos pelos outros tribunais, consignando a anuência com as redistribuições;

CONSIDERANDO que a concretização da redistribuição envolve uma série de atos complexos, os quais deverão ser praticados, em sintonia, pelos tribunais envolvidos nesse processo;

CONSIDERANDO que, em face da anualidade das regras orçamentárias, a autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o provimento de cargos só será válida para o exercício de 2016, conforme disposto no OFÍCIO

CIRCULAR CSJT.GP.SG.CFIN n. 9/2016 (Prot. n. 12092/2016);
CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para a efetivação dos processos de redistribuição ora em tramitação neste Tribunal;
CONSIDERANDO que o insucesso das redistribuições em curso resultará em manifesto prejuízo ao ajuste do quadro de pessoal deste Regional;
CONSIDERANDO que, a teor do disposto no § 3º do art. 1º do ATO TRT GP N. 260/2015, na hipótese de não haver cargos suficientes para o processamento das redistribuições em tramitação, caberá ao Presidente do Tribunal estabelecer a prioridade dos pleitos,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

DEFERIR, em caráter excepcional, observados os limites quantitativos autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CFIN n. 9/2016 c/c o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CFIN n. 21/2016, a REDISTRIBUIÇÃO, por reciprocidade, dos cargos constantes dos seguintes protocolos de números: Cargo de Analista Judiciário - 000.18303/2016; 000-32077/2014; 002.05100/2015; 000.19359/2016; 005.00680/2015; 000.19279/2016; 000.18302/2016; 000.16058/2015 e 111.00263/2015; Cargo de Técnico Judiciário - 000.18434/2016; 023.01489/2016; 000.14700/2016; 000.17289/2016; 000.20101/2015; 000.17003/2016; e 000.11207/2016.

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Observações: Ausente, em gozo de férias, Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade; Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta